



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**  
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**  
**Divisão de Orientações e Informações Técnicas**

**L508962/2024 - Rio Verde/GO**

**EMENTA:**

SUPRESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO RPPS. INEXISTÊNCIA NAS NORMAS GERAIS DE MODELO ÚNICO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA AS UNIDADES GESTORAS DE RPPS. AUTONOMIA ORGANIZACIONAL DOS ENTES FEDERATIVOS. FUNÇÃO DO CONSELHO FISCAL NA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA. RECOMENDAÇÃO DE MANUTENÇÃO PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DO RPPS, EM CONFORMIDADE COM AS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.

As normas gerais aplicáveis aos RPPS não estabelecem de forma expressa a obrigatoriedade de constituição ou manutenção de um Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, embora não obrigatório, desempenha um papel fundamental na governança dos RPPS. Sua função de fiscalizar de forma independente a gestão administrativa e financeira do regime fortalece a transparência, que é pilar essencial de uma administração previdenciária eficiente. Essa instância colegiada contribui para a integridade e legitimidade das decisões, assegurando que os recursos previdenciários sejam utilizados de maneira ética e eficaz, reduzindo riscos de irregularidades.

Nesse sentido, o DRPPS tem orientado aos RPPS que possuem apenas um conselho a reestruturar suas legislações internas para criar, no mínimo, essa estrutura básica, com o objetivo de fortalecer a gestão e a governança, conforme esclarecido na pergunta nº 26 do campo "Perguntas e Respostas" disponível no portal do DRPPS, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.

A ausência de uma estrutura específica como o Conselho Fiscal pode comprometer o atendimento dos critérios de governança recomendados pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no âmbito do programa Pró-Gestão RPPS, que prevê a adoção de estruturas compostas por Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L508962/2024. Data: 3/12/2024).

## **INTEIRO TEOR:**

1. Trata-se da consulta Gescon L508962/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Rio Verde/GO, solicitando manifestação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) quanto à necessidade de manutenção do Conselho Fiscal no âmbito do RPPS. A unidade gestora expressa o entendimento de que o Conselho Deliberativo é indispensável, mas questiona se o Conselho Fiscal pode ser suprimido e, em caso negativo, qual seria o embasamento legal que determina sua constituição obrigatória.
2. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 1998 (recepcionada pela EC nº 103, de 2019, com status de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.
3. A competência para legislar sobre previdência social é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo a União editar normas gerais e aos Estados e Distrito Federal as normas específicas, competindo ainda aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que possibilita dispor sobre a organização e o funcionamento dos seus próprios RPPS, de maneira que, dadas tais competências, cada Ente Federativo possui o poder de instituir o seu próprio sistema de previdência e organizá-lo em harmonia com as normas gerais e as peculiaridades locais.
4. Ao analisar a Lei nº 9.717, de 1998, verifica-se que não foi definido um modelo único de estrutura organizacional para as unidades gestoras de RPPS. O dimensionamento dessa estrutura de governança insere-se na competência legislativa do ente federativo, cabendo a este adaptar a organização à realidade local, desde que respeitados os preceitos gerais aplicáveis à matéria.
5. A inclusão do art. 8º-B na Lei nº 9.717, de 1998, estabeleceu requisitos mínimos a serem observados pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como pelos integrantes do comitê de investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses requisitos, regulamentados pelos arts. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, configuram condição indispensável para o exercício das respectivas funções, além de constituírem um dos critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme disposto no inciso VII do art. 247 da referida Portaria.
6. Assim, cabe informar que normas gerais aplicáveis aos RPPS não estabelecem de forma expressa a obrigatoriedade de constituição de um Conselho Fiscal. Contudo, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ao regulamentar as exigências mínimas de qualificação para membros dos conselhos e dirigentes de RPPS, reconhece sua importância ao tratá-los como elementos estruturantes da governança. Essa abordagem está alinhada ao princípio de autonomia dos

entes federativos, permitindo que estes organizem suas estruturas previdenciárias conforme as necessidades locais.

7. O Conselho Fiscal, embora não obrigatório, desempenha um papel fundamental na governança dos RPPS. Sua função de fiscalizar de forma independente a gestão administrativa e financeira do regime fortalece a transparência, que é pilar essencial de uma administração previdenciária eficiente. Essa instância colegiada contribui para a integridade e legitimidade das decisões, assegurando que os recursos previdenciários sejam utilizados de maneira ética e eficaz, reduzindo riscos de irregularidades.

8. A ausência de uma estrutura específica como o Conselho Fiscal pode comprometer o atendimento dos critérios de governança recomendados pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no âmbito do programa Pró-Gestão RPPS, que prevê a adoção de estruturas compostas por Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos. Nesse sentido, o DRPPS tem orientado aos RPPS que possuem apenas um conselho a reestruturar suas legislações internas para criar, no mínimo, essa estrutura básica, com o objetivo de fortalecer a gestão e a governança, conforme esclarecido na pergunta nº 26 do campo "Perguntas e Respostas" disponível no portal do DRPPS, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.

26. Como será verificado o atendimento do requisito “certificação” no sistema CADPREV para a situação específica de RPPS cuja estrutura organizacional do órgão ou entidade gestora do RPPS ainda não possui conselho deliberativo e fiscal, mas um Conselho Único, que exerce simultaneamente atribuições deliberativas e fiscais no âmbito do RPPS?

R. Recomenda-se a esse RPPS adotar as providências para alterar sua legislação interna, de modo que a estrutura organizacional do órgão ou entidade gestora seja constituído, no mínimo, por conselho deliberativo, conselho fiscal, comitê de investimentos e diretoria executiva, ou estrutura equivalente, de modo que sejam proporcionadas condições mais adequadas para fortalecimento da gestão e governança do RPPS.

Em caráter excepcional, até a vigência de Lei que venha dispor sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão dos RPPS, com previsão de estrutura organizacional mínima composta de diretoria executiva, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimento para fins de regularidade previdenciária, o atendimento do critério dar-se-á com a comprovação de certificação dos membros do Conselho Único, seja com a certificação de membro de conselho deliberativo ou de conselho fiscal, conforme o nível exigido para o respectivo porte do RPPS-ISP.

9. O Conselho Fiscal desempenha um papel essencial e multifacetado na gestão dos RPPS, abrangendo atividades fundamentais para a sustentabilidade do regime. Suas atribuições incluem zelar pela gestão econômico-financeira, garantindo a correta aplicação dos recursos previdenciários, examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, além de acompanhar o cumprimento do plano de custeio, assegurando o repasse adequado das contribuições e aportes previstos. Além disso, o Conselho tem a prerrogativa de examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora dentro dos prazos legais e relatar eventuais discordâncias apuradas, recomendando medidas saneadoras.

10. Observe-se, portanto, que o fortalecimento desse órgão colegiado é considerado uma boa prática de governança, em conformidade com as orientações ministeriais e com os objetivos do programa Pró-Gestão RPPS. A atuação do Conselho Fiscal é essencial para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS, pois visa fortalecer a conformidade na administração dos recursos, fortalecendo a confiança dos segurados e da sociedade no sistema. Ao promover a credibilidade e a estabilidade indispensáveis para o cumprimento dos compromissos previdenciários, sua atuação cria condições mais adequadas para o fortalecimento da gestão e da governança do RPPS.

11. Ante o exposto, sugere-se que o ente federativo opte pela manutenção do Conselho Fiscal, considerando sua relevância para a transparência e a responsabilidade na gestão previdenciária. Sua efetiva atuação qualifica a administração do regime, contribui para o cumprimento das obrigações previdenciárias, fortalece a sustentabilidade do sistema e promove a confiança e a segurança indispensáveis para o alcance dos objetivos institucionais do RPPS.

12. É o que se tem a informar, com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social